



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

DECRETO Nº 3.304, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3.303 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Edição do Decreto Estadual nº 55.130, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, complementando e ampliando as medidas emergenciais de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º, *caput*, incisos IV e V, § 2º e acrescenta os §§ 3º e 4º, acrescenta o art. 2º-A e altera a redação do art. 22, do Decreto nº 3.303, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 2º Fica determinado, até 31/03/2020, que os centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão ser fechados ao público, à exceção de:

I – Farmácias;

II – clínicas de atendimento na área da saúde;

III – mercados e supermercados;

IV – restaurantes, padarias e lancherias, que poderão funcionar até as 21h (vinte e uma horas) e os bares e distribuidoras de bebidas até as 18h (dezoito horas), sendo que após esse horário somente será permitindo serviços de tele-entrega;

V – postos de combustíveis, em especial de suas lojas de conveniência, funcionem, apenas no intervalo compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h (dezenove horas), de segunda-feira a sábado, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação;

VI – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – centrais ou postos de recebimento e armazenamento de grãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 1º. *Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.*

§ 2º *Para os estabelecimentos não listado nos incisos acima, é permitido apenas o atendimento via telefone ou com sistema de vendas “on line” e entrega em domicílio, sendo possível a realização de turnos de trabalho diferenciados com um número reduzido de empregados por turno, com o objetivo exclusivo de receber e despachar encomendas, sendo vedado o atendimento presencial de clientes nos estabelecimentos comerciais.*

§ 3º *Hotéis poderão funcionar com a sua capacidade de lotação reduzida em 50% (cinquenta por cento) e para hospedagem apenas daquelas pessoas que efetivamente precisem se deslocar, como os transportadores e trabalhadores dos serviços essenciais, autorizados a circular pelo Decreto Estadual nº 55.130/2020.*

§ 4º *Fica vedado o comércio de ambulantes em espaços livres, e a suspensão da emissão de alvarás ou licenças previstas na Lei Municipal nº 1.136/1998.*

Art. 2º-A. Em razão do Decreto de a interdição de todas as praias do litoral e das águas internas do Estado do Rio Grande do Sul, fica vedado o acesso o público ao Balneário Passo do Julião, exceto aos seus residentes, os quais devem respeitar as mesmas regras de isolamento social, não devendo fazer uso dos espaços de lazer do Balneário.

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços privados essenciais, públicos e de interesse público, vedado o seu fechamento, dentre outras, os seguintes serviços:

I - saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

II - captação, tratamento e abastecimento de água;

III - coleta e tratamento de esgoto e lixo;

IV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

V - serviços de telefonia e internet;

VI - serviços relacionados à política pública de assistência social;

VII - serviços funerários e administração de necrópoles;

VIII - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;

IX – vigilância e segurança pública e privada;

X - transporte e uso de veículos oficiais;

XI - fiscalização;

XII - produção, distribuição e comercialização de medicamentos, produtos de higiene e alimentos;

XIII - transporte coletivo autorizado pelo Decreto Estadual nº 55.130/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - bancos e instituições financeiras;

XVI - recebimento e estocagem de grãos;

XVII - serviços de manutenção de elevadores e outros equipamentos essenciais;

XVIII - imprensa; e

XIX - agropecuários e veterinários.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda e da Administração em substituição.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.